

CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 011 / 2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012 / 2023

ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

OBJETO: Prestação de serviços de apresentação do Artista **PAULO NETO** a ser realizado no dia 03 de fevereiro de 2023, em Praça Pública, em comemoração à tradicional Semana da Cultura Evangélica, neste Município.

CONTRATADA: S. S PEREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA

19 DE JANEIRO DE 2023



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

0002

Cl. nº 020/2023

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Da: Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Para: Gabinete do Prefeito

Solicitamos abertura de procedimento administrativo para obtenção de autorização na realização de despesa pública objetivando a contratação de empresa especializada para apresentação do artista Paulo Neto, no dia 03 fevereiro 2023, em comemoração a tradicional Semana da Cultura Evangélica, no Municipal de Pojuca.

Sendo assim, no uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório cabível, nos termos da legislação em vigor, após informações da existência de recursos orçamentário e financeiro, com o seguinte objetivo e descrição a serem adquiridos.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Pojuca-Ba, 09 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude
José Eduardo A. Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

A

S. S. PEREIRA PRODUÇÕES - ME

CNPJ: 20.775.742/0001-04

END: Rua Francisco Drumont, 41, Edf. Macedo, Centro, Camaçari – BA.

Pojuca - BA, 02 de janeiro de 2023.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação do artista Paulo Neto, em comemoração aos tradicionais festejos da Semana da Cultura Evangélica, que acontecerá no município de Pojuca, no período de 03 a 05 de fevereiro de 2023.

ATRAÇÃO	DATA	FESTEJOS	Horário
Paulo Neto	03/02/2023	Semana da Cultura Evangélica	21:00 hs

Cordialmente,

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

0004

S S PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI

CNPJ: 30.633.282/0001-25

LAURO DE FREITAS, 5 DE JANEIRO DE 2023.

À
PREFEITURA DE POJUCA - BAHIA

PROPOSTA DE PREÇO ARTÍSTICO

SEGUE PROPOSTA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA PAULO NETO PARA O EVENTO SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA DE POJUCA NO DIA 3 DE FEVEREIRO DE 2023, EM POJUCA - BAHIA.

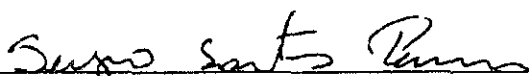
ITEM	GRUPO	DATA	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR
01	PAULO NETO	3/02/2023	01H30MIN	R\$60.000,00

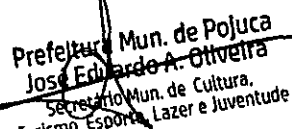
O VALOR TOTAL DESSA PROPOSTA É DE R\$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) ESSE VALOR DEVERÁ SER PAGO 50% NA ASSINATURA DO CONTRATO E 50% ATÉ 5 DIAS ÚTEIS APÓS O EVENTO.

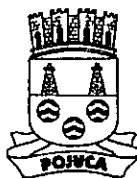
CONTA PARA PAGAMENTO:
BANCO BRADESCO (237)
AGÊNCIA: 3046
CONTA: 9247-9

A VALIDADE DA PROPOSTA É DE 60 DIAS (SESSENTA DIAS)

Confere com Original


SERGIO SANTOS PEREIRA
CPF n° 816.570.645-49
S S PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI
CNPJ: 30.633.282/0001-25


Prefeitura Mun. de Pojuca
Jose Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**POJUÇA**

PREFEITURA MUNICIPAL

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA**

Declaração:

Declaro para os devidos fins que o artista Paulo Neto, é reconhecido e consagrado no meio artístico pela opinião pública local, regional e até nacional, e o preço utilizado para a contratação dos mesmos estão de acordo aos praticados no mercado, conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que os referidos artistas, através da empresa **S. S. Pereira Produções - ME**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome regional e até nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca - Ba, 09 de janeiro de 2023

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
S . S PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

SERGIO SANTOS PEREIRA nacionalidade Brasileira, nascido em 06/05/1978, solteiro, empresário, CPF nº 816.570.645-49, carteira de identidade nº 599881003, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua do Curuzu, S/N, Curuzu, Salvador, Bahia, Cep 40366110, Brasil.

Resolve por este ato constituir, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa girará sob o nome empresarial **S.S PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI** e nome fantasia **A BASE PRODUCOES**.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: Rua Bernadete de J Brito, 160, Quadra G, Lote 14 Pavmto Superior 101, Itinga, Lauro de Freitas, Bahia, Cep 42.738-760.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objeto(s): Atividades de Sonorização e de Iluminação, Produção Cultural Teatral, Produção de Espetáculos de Dança e Produção Musical, Arte Cênicas, Espetáculos Artísticos e de Eventos Culturais.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.

9001-9/01 - produção teatral.

Prefeitura Mun. de Pojuca
~~Jose Eduardo A. Oliveira~~
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Brd: 81800000456805 DBE: BA2100640800081657064549

Página 1



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
S . S PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI**

9001-9/02 - produção musical.

9001-9/03 - produção de espetáculos de dança.

9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa terá o capital de R\$ 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá isoladamente a **SERGIO SANTOS PEREIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Req: 81300000456805 DBE: BA2100640800081657064549

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97764877 em 06/06/2018

Protocolo 189042850 de 05/06/2018

Nome da empresa S . S PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI NIRE 29600286406

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 164655660424551

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
S . S PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de Lauro de Freitas para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

Lauro de Freitas - Bahia, 25 de maio de 2018.

Sergio Santos Ramos

SERGIO SANTOS PEREIRA
CPF: 818.570.645-49

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

Req: 81800000456805 DBE: BA2100640800081657064549

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97764877 em 06/06/2018
Protocolo 189042850 de 05/06/2018
Nome da empresa S . S PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI NIRE 29600286406
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 164655660424551
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018
por Hélio Porteira Ramos - Secretário Geral



189042850

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	S . S PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI
PROTOCOLO	189042850 - 05/06/2018
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 29600286406
CNPJ 30.633.282/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2018

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/06/2018

Certifico o Registro sob o nº 97764877 em 06/06/2018

Protocolo 189042850 de 05/06/2018

Nome da empresa S . S PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI NIRE 29600286406

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 164655660424551

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

REPUBLICA DE EL SALVADOR EN LA AMERICA CENTRAL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 INSTITUTO NACIONAL DE REABILITACION

SERGIO SANTOS FERRERA

REG. IDENTIFICACION / IDENTIFICACION DE
 579861993 ESP RA

CPF 016.570.645-49 - DATA DE NASCIMENTO 06/05/1978

PAIS DE ORIGEM
 ARMANDO SOARES FERRERA
 MARION LEITE SANTOS

SEXO ACC CATEGORIA
 MASCULINO FEMEA 2

Nº PASSEIRO 03079248704 VALIDADEZ 20/11/2017 1ª EMISSÃO 03/11/2003

Sergio Santos Ferrera
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 SALVADOR, SA 23/11/2012

JOÃO MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA
 Diretor Geral 10158570440
 ASSINATURA DO DIRETOR 8A013741882

690906893

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esportes, Lazer e Juventude

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.633.282/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/06/2018
NOME EMPRESARIAL S. S PEREIRA PRODUcoes DE EVENTOS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A BASE PRODUcoes			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R BERNADETE DE J BRITO	NÚMERO 160	COMPLEMENTO QUADRAG LOTE 14 PAVMTOSUPERIOR 101	
CEP 42.738-760	BAIRRO/DISTRITO ITINGA	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@CCAMARADA.COM.BR		TELEFONE (71) 3252-2847	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/08/2018 às 11:03:14 (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Autenticidade
Página: 1/1
de internet

Voltar

Prefeitura Mun. de Poluca
 José Alfredo A. Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Atualize sua página



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: S. S PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI
CNPJ: 30.633.282/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 16:38:54 do dia 30/11/2022 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 29/05/2023.

Código de controle da certidão: **38B0.10E6.3087.8538**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade
 de internet**

Prefeitura Mun. de Poljuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 22/12/2022 10:43

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227167680

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	30.633.282/0001-25

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

**Autenticidade
de internet**
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 12/01/2023, sob processo de nº 1/2023.

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data, a Pessoa Física / Jurídica 'S S PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI', inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob nº. 30633282000125, possui débito (s) junto ao Município, com a exigibilidade suspensa em virtude de Parcelamento do débito, referente à inscrição municipal nº. 10030423, situado à RUA BERNADETE DE J BRITO QD G LT 14 PAV SUPERIOR 101 160 ITINGA 42738760 LAURO DE FREITAS BA, apurado (s) conforme discriminação abaixo:

PARCELAMENTO - DÍVIDA ATIVA - ISS JURÍDICO - Nº 7858267/2022
PARCELAMENTO - DÍVIDA ATIVA - TFF - Nº 2129/2022

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301 da Lei Complementar nº. 1572/2015 - Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Código de Controle: 477787000048610120230112
Emitida via Internet, às 15:38:37 hs, do dia 12/01/2023
Validade: 30 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade
de internet
Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Trabalho

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 30.633.282/0001-25
Razão Social: S S PEREIRA PRODUCOES DE EVENTOS EIRELI
Endereço: R BERNADETE DE J BRITO 160 LOTE14 101 / ITINGA / LAURO DE FREITAS / BA / 42738-760

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2023 a 09/02/2023

Certificação Número: 2023011101050592912802

Informação obtida em 12/01/2023 15:37:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade
de internet
Prefeitura Municipal de Itinga
Gestor: Carlos de Carvalho



JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S . S PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 30.633.282/0001-25
 Certidão nº: 41653741/2022
 Expedição: 25/11/2022, às 12:18:41
 Validade: 24/05/2023 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que S . S PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.633.282/0001-25, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade
de internet

Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Edson A. Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00067661 ✓

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 12/01/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: S. S PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI ✓

CNPJ: 30.633.282/0001-25 ✓

Endereço: RUA BERNADETE DE J BRITO, Nº 160, QUADRA G, LOTE 14, PAVMTO SUPERIOR, 101, BAIRRO: ITINGA, LAURO DE FREITAS/BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



2018

Salvador, quinta-feira, 12 de janeiro de 2023

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/01/2023 14:30:09

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: S . S PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 30.633.282/0001-25

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

S S PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI
CNPJ: 30.633.282/0001-25

349896

0020

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO
REPRESENTANTE S S PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI
E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO PAULO NETO NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante S S PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI, situada Rua Bernadete De J Brito, 160, Quadra G, Lote 14, Pavmto Superior, 101, Itinga Cidade: Lauro de Freitas – Bahia CEP.42.738-760 CNPJ Nº30.633.282/0001-25, através do seu representante legal SERGIO SANTOS PEREIRA CPF: 816.570.645-49 RG 599881003SSP/BA residente da Rua da Música, 35, Itapuã, Salvador – Bahia, e do outro lado, como PAULO ALVES DA SILVA NETO; Conhecido artisticamente como PAULO NETO, menor, nascido em 10/01/2006 portador (a) do RG 26.199.416-4 e do CPF 206.595.357-85 neste ato representado sua genitora JOCILENE SILVA E SILVA, brasileira, casada, portadora do CPF: 041.522.217-63 e RG: 10.420.238-7, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado cantor PAULO NETO pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato é válido pelo prazo de 02 ano(s) a contar da data de assinatura

CLÁUSULA QUARTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da cidade de Salvador, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Salvador, 18 de agosto de 2022

2º REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº: 508219

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude

Sergio Santos Pereira
S S PRODUÇÕES
SERGIO SANTOS PEREIRA
REPRESENTANTE

Jocilene Silva e Silva
JOCILENE SILVA E SILVA
REPRESENTADA

4º DECIÓ

4º TABELIONATO DE NOTAS
Reconheço por SEMELHANÇA 0001 a(s) assinatura(s) de
SERGIO SANTOS PEREIRA (10166187) do(a) fo.
Salvador-BA 18/08/2022

JOCILENE SILVA E SILVA
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[0122220]-- JOCILENE SILVA E SILVA

Em Testemunho da Verdade
JAQUELINE LIMA DA SILVA SOUZA - ESCRIVENTE
Selo (s): 8154487-RDQ0002201.98788

www.jfa.us.br/autenticidade

JOCILENE SILVA E SILVA
Escrivente Aut.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Tabelião: ISAAC AÉCIO FREITAS MIRANDA
Av. Tho Simeon Aragão, 174 - Centro
Santa Cruz do Capibaribe-PE - Fone: (81) 3781-0758

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[0122220]-- JOCILENE SILVA E SILVA

Dou fe. Santa Cruz do Capibaribe, 18/08/2022 15:31:28
Total: 6,10.

Em Testemunho da Verdade
JAQUELINE LIMA DA SILVA SOUZA - ESCRIVENTE
Selo (s): 8154487-RDQ0002201.98788

TE 14, PAVMTO SUPERIOR, 101, ITINGA, LAURO DE FREITAS – BA –
-MAIL: serquiproducoes@gmail.com




[Handwritten signature]



Protocolo: 00142896 - Registro: 00508219
O QUE CERTIFICO 20/08/2022
Empl.: R\$ 33,84 FICOM: R\$ 9,19 Dat.: R\$ 1,34 Tx
Fiscal: R\$ 23,80 Tx PGE: R\$ 0,80 FMMPDA: R\$
0,70 Total: R\$ 68,04
DATA: 14/27/08 Sate: 002 Emisor: 1560
SELO: 1568/MTT/08 e Vals: MKNMBOVTR
Consulte: www.fpb.rj.br para mais detalhes

CONFERE COM ORIGINAL
José Eduardo A. Oliveira
Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juv. Atitude

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº: 508219

BRASIL	Acesso à Informação	Participe	Serviços	Legislação	Canais		
Instituto Nacional de Propriedade Industrial Ministério da Economia							
Consulta à Base de Dados do INPI							
[Início Ajuda?]					1/0		
> Consultar por: No.Processo Marca Titular Cód. Figura							
Marca							
Nº do Processo:	919161987						
Marca:	PAULO NETO						
Situação:	Registro de marca em vigor						
Apresentação:	Nominativa						
Natureza:	Produtos e/ou Serviço						
Classificação de Produtos / Serviços							
Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação					
NCL(11) 41	Vide Situação do Processo	Apresentação de espetáculos ao vivo; Banda de música [serviço...					
Titulares							
Nome							
Titular(1):	PAULO STEIN NETO MEI						
Representante Legal							
Nome							
Procurador:	Remat Marcas e Patentes Ltda.						
Datas							
Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência					
05/02/2020	27/10/2020	27/10/2030					
Prazos para prorrogação de registro de marca							
Início	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário					
Fim	28/10/2029	28/10/2030					
	27/10/2030	27/04/2031					
Petições							
Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800200326904	06/10/2020	-	372	PAULO STEIN NETO MEI	-	-
✓	850200036243	05/02/2020	-	389	PAULO STEIN NETO MEI	-	-
Publicações							
RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho		
2599	27/10/2020	Concessão de registro	-	-			
2592	08/09/2020	Deferimento do pedido	-	-			
2566	10/03/2020	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-			
Dados atualizados até 10/01/2023 - Nº da Revista: 2714							
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910							

NEWS
GOSPEL

Paulo Neto lança sua nova música "Deus Não Desperdiça Suas Lágrimas"

▲ Herick Diener quarta-feira, maio 26, 2021 📌 lançamentos gospel, Mk Music, novo single, novo videoclipe, paulo neto, plataformas de streaming, plataformas digitais, youtube

LABET

Com a Qualidade Total LABET



O cantor Paulo Neto lançou no YouTube para todo o público o videoclipe oficial do seu novo single "Deus Não Desperdiça Suas Lágrimas", disponibilizado, também, nas plataformas de streaming pela gravadora MK Music.

Escrita por Ismael Pain e Kristian Cavalcante, a música foi produzida pelas mãos de Tadeu Chuff.

"Assim que ouvi, me identifiquei profundamente com a mensagem. Que letra forte! Fala de dores, mas traz também conforto e esperança. E não temos como fingir que os dias tem sido fáceis. A sociedade está sofrendo, as famílias também. Mas, precisamos renovar a nossa fé a todo instante e nunca deixar de crer e confiar que o nosso Deus tem conhecimento de tudo e está agindo por nós. Precisamos abrir nossa boca para profetizar vida, esperança e salvação", declarou o cantor.



Paulo Neto se tornou um dos nomes atuais mais populares da música gospel após publicar uma série de covers de

<https://www.newsgospel.com.br/2021/05/paulo-neto-lanca-sua-nova-musica-deus.html>

BEM VINDO (A) AO NEWS GOSPEL!

O site News Gospel nasceu em 2008 com o objetivo de informar a todos sobre as notícias da música gospel, contendo notas de lançamentos do mercado cristão, fatos importantes a respeito de cantores, resenhas de discos, informações como vendas, tiragens, premiações etc. Tudo com a finalidade de atingir, informar e agradar ao público que se interessa pelo universo evangélico, principalmente o da música.

Seja bem-vindo, fique à vontade e não deixe de nos acompanhar!



FIRST 3 HOUR
FIRST 50 PAGES BOTTOM

ADD TO CART NOW!

Jun.22 9AM (BST)

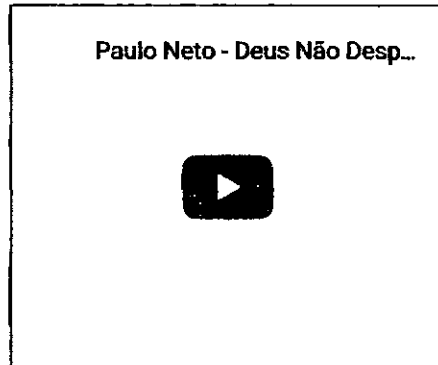


FACEBOOK

canções de sucesso no YouTube.

Descoberto pela gravadora MK Music, em pouco tempo o cantor lançou várias músicas próprias que caíram no gosto do público, como "Ponto Final", "Ressurreição em Nam" e "Tua Presença", a última com mais de 100 milhões de visualizações, se consagrando como seu maior sucesso, até o momento.

Assista abaixo ao videoclipe da música "Deus Não Desperdiça Suas Lágrimas", de Paulo Neto, e procure a faixa na sua plataforma digital favorita.



MAIS LIDAS DO MÊS

"É Adorar" de Amanda Wanessa atinge 150 milhões de visualizações no YouTube

Há 20 anos Pamela lançava o CD "Um Passo ao Céu", marcando uma geração de jovens e adolescentes

Midian Lima lança sua nova música e videoclipe "Não Haverá Vergonha"

"Aquieta Minh'alma" do Ministério Zoe atinge 600 milhões de visualizações no YouTube

Damares lança sua nova música "O Noivo Virá", com videoclipe grandioso

Esperança e Ânimo, nova canção de Vinícius Souza fala sobre o não de Deus; Ouça "Nem Sempre"

Top 12 As cantoras gospel mais conhecidas do Brasil

Vídeo do Porta dos Fundos, zomba de Jesus. Marco Feliciano, protesta contra.

TOP 15 das Redes Sociais Gospel (Mês de agosto)

"Sobrevivi" de Sarah Farias atinge 200 milhões de visualizações no YouTube

OUÇA NOSSA PLAYLIST NO SPOTIFY!

Execute o Windows no Mac. Otimizado para o macOS Monterey, Windows 11. Teste Grátis!

RELATED POSTS

youtube

PREVIOUS

"Palavras" de Lauriete atinge 25 milhões de visualizações no YouTube

NEXT

Banda Ophir lança seu novo single "Lucas 5"

DEIXE O SEU COMENTÁRIO!

0 comentários

Classificar por Mais antigos

Plugin de comentários do Facebook

- Continua após a publicidade -

NA ESTRADA

- Continua após a publicidade -

Paulo Neto: de revelação gospel a fenômeno da internet

8 de junho de 2022



Cantor Paulo Neto. Foto: Renato Cabrini

“Minha vida virou de cabeça para baixo depois que ‘Tua Presença’ foi lançada, ela é literalmente um divisor de águas na minha vida e no meu ministério”

Por Victor Rodrigues

Um verdadeiro fenômeno da internet. Ele, que começou a cantar aos nove anos em igrejas e eventos evangélicos, hoje é uma revelação da música gospel e emplaca diversos *hits* que somam milhões de visualizações no YouTube.

Com uma forte influência da família, Paulo Neto foi inserido na música desde muito cedo.

Primordialmente, foi na Assembleia de Deus de Jardim Primavera, em Duque de Caxias (RJ), igreja liderada pelo pai, o pastor e músico Amós Alves, que ele recebeu as primeiras oportunidades de expressar seu talento.

- Paulo Neto e Samuel Messias na 1ª noite do Jesus Vida Verão 2022

Atualmente com 16 anos, o adolescente é conhecido pela voz potente, boa extensão vocal e interpretação segura, e a cada dia se destaca com características musicais bem definidas. E aquele sonho que começou ecoando no grupo das crianças da igreja rapidamente alcançou todo o país.

Com mais de um milhão e trezentos mil inscritos em seu canal do YouTube, há seis anos o cantor começou a publicar diversos clipes e *covers* na plataforma de *streaming*, o que lhe proporcionou apresentar o seu talento a diferentes lugares do Brasil e do mundo.

Paulo chegou à MK Music após a presidente da gravadora, Yvelise de Oliveira, identificar o potencial do rapaz pela internet, no ano de 2018. Sendo assim, aos 12 anos ele assinou seu primeiro contrato com a gravadora.

Intitulado “Ponto Final”, em outubro de 2019 ele lançou o primeiro *single* da carreira. Após o pontapé inicial, uma sequência de músicas consolidou o seu sucesso, como “Ressurreição de Naim”, “Tua Presença”, “Não Foi Por Acaso”, “Você Não Perdeu” e “Deus não Desperdiça suas Lágrimas”.

Mesmo tão jovem, no ano de 2021 o cantor recebeu duas indicações ao maior prêmio da

música gospel do Brasil, o “Troféu Gerando Salvação”, nas categorias *cover* do ano, com a música “Tá Chorando Por Quê?”, e na categoria cantor do ano, em que foi o grande vencedor.

“É a maior premiação do gospel. Para mim, foi uma honra muito grande. Eu via os grandes cantores ganhando esse tipo de troféu e não achava que iria ganhar assim tão rápido, eu já não acreditava tanto que eu iria sair vencedor dali, mas Jesus é especialista em surpreender a gente”, relata o cantor.

Divisor de águas

Desde muito cedo Paulo buscou desenvolver sua intimidade com Deus. De acordo com ele, havia um lugar cercado por mato, na casa onde cresceu, e que ele fazia de conta que eram as pessoas da igreja, e ali ele podia sonhar, se apresentar e adorar a Deus no seu ambiente secreto.

Com uma família engajada na obra da pregação do evangelho, quando não era possível por algum motivo participar de algumas das reuniões e celebrações dominicais, ele e sua irmã ficavam tristes e choravam para poderem ir à Casa de Deus, que sempre foi um prazer para eles.

O ano de 2019 foi de grandes mudanças para o cantor. O lançamento da música “Tua Presença” fez com que tudo aquilo que era vivenciado em família e nos momentos de intimidade com Deus fosse expresso por meio de sua voz e transmitido para milhares de pessoas.

O videoclipe da música no YouTube atinge a marca exponencial de 165 milhões de visualizações sendo a principal música de trabalho da carreira. Além disso, o *single* já acumulou mais de 17 milhões de ouvintes no Spotify.

“Minha vida virou de cabeça para baixo depois que ‘Tua Presença’ foi lançada. Jesus tem feito coisas muito grandes através dessa música, e eu tenho ouvido muitos testemunhos que as pessoas têm contado para mim a partir dessa canção. Sim, ela é literalmente um divisor de águas na minha vida e no meu ministério”, disse.

Você Não Perdeu

Na

Agradeço ao meu Deus por me permitir ser um abençoado através da minha voz”. Foto: Renato Cabrini

pandemia da Covid-19 o cantor perdeu muitos amigos e pessoas próximas. Nesse cenário, Deus o presenteou com a canção “Você Não Perdeu”, lançada em 2021 com produção musical de Tadeu Chuff, e foi a primeira vez que o cantor participou de todas as etapas do processo de composição e produção audiovisual.

Essa é uma canção que faz referência especificamente a esse período de dificuldade. Segundo ele, a composição é uma profecia e representa diretamente a voz de Deus às pessoas nesses momentos de perdas, fortalecendo-as para continuar.

“Agradeço ao meu Deus por me permitir ser um abençoado através da minha voz. E, agora, também através das minhas composições. Essa canção eu escrevi durante a pandemia, em momento de caos. E trouxe essa mensagem para que todos saibamos que, apesar das circunstâncias, Ele está cuidando de nós”, compartilha o cantor.

“Eu tenho visto a mão de Deus desde a produção até a gravação do clipe, do áudio e lançamento dessa música, e creio que ela vai falar a muitos corações de forma especial”, afirma Paulo.

Expectativas

Intitulado “Nunca Foi Sorte”, o EP é o último lançamento do artista e conta com cinco faixas. A canção principal do projeto, que leva o título do álbum, já conta com mais de 800 mil visualizações em apenas um mês após o lançamento no YouTube.

“Eu penso em alcançar o máximo de vidas necessárias. Eu tenho diminuído minhas expectativas em relação a números, mas tenho aumentado as minhas expectativas para aquilo que Deus tem para fazer. Estou disposto a viver aquilo que Ele tem para mim”, descreve o artista.

O artista, conhecido por interpretar diversos covers na internet, agora tem um novo desafio pessoal. Segundo ele, vem por aí um EP totalmente autoral e que será o próximo passo de sua carreira.

“Eu já estou para fazer um EP autoral, de músicas que eu escrevi. Também há músicas minhas nos outros projetos, mas estou com esse projeto no meu coração: de fazer apenas com músicas minhas, que eu escrevi sozinho”, revela em tom de suspense o próximo passo.

“Tua Presença”

O maior sucesso do cantor na carreira, “Tua Presença” é a canção mais conhecida de Paulo Neto. Confira!

Entre no quarto e feche a porta
Chegou a hora de falar com Deus

Dobre os joelhos e sinta a presença
Que toma todo esse lugar
Sinta a glória de Deus
Sinta a glória do Pai

Não se detenha se as lágrimas rolarem
E as batidas do seu coração acelerarem
É Ele mexendo no secreto da gente
O lugar que ninguém conhece
Mas Ele viu e sabe curar
Ele viu e sabe o remédio pra curar toda ferida

Jesus, tua presença é o que eu mais quero
Jesus, tua presença é o meu remédio
Jesus, eu não quero ouro nem prata
Só quero que cuides de mim

Eita, que presença é essa?
Presença que mexe e confronta
Com tudo aqui dentro da gente
Que causa arrepio na alma e a gente sente

Jesus, que eu perca dinheiro e perca amigos
Só não quero perder, tua presença
Tua presença (4x)

Você ouviu Paulo Neto na Rádio Comunhão

Playlist

Tua Presença – <https://spoti.fi/3z75lho>

Não Foi Por Acaso – <https://spoti.fi/3zeqG8i>

Você Não Perdeu – <https://spoti.fi/3t5Eiin>

**Deus Não Desperdiça Suas Lágrimas –
<https://spoti.fi/3N2DwKX>**

Assista Tua Presença



Prefeitura Municipal de Vila Velha
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 00532	Data de Emissão 16/12/2020
RPS	Competência 16/12/2020

Prestador de serviços



CPF/CNPJ **08.648.622/0001-32** Inscrição Municipal: **47007**
 Nome/Razão Social **CRIATIVE MUSIC LTDA**
 Endereço **RUA SETE DE JUNHO, 33 - SALA 101 E 114 EDIF CANAL OFFICE TOW - COQUEIRAL DE ITAPARICA - CEP: 29102310**
 Município/UF **Vila Velha/ES** Email: **administrativo@waltercon.com.br**

Tomador de serviços

CPF/CNPJ **19.054.795/0001-49** Inscrição Municipal
 Nome/Razão Social **JAIR PRODUÇÕES EVENTOS E TURISMO LTDA**
 Endereço **RUA DOUTOR ALFREDO BACKER, 785 - LJ. 15 A - ALCANTARA - CEP: 24452000**
 Município/UF **São Gonçalo/RJ** Email **financeiro@grupocriative.com.br**

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **São João de Meriti - RJ** Regime: **Empresa Normal - ISS Variável**
 Município da incidência: **São João de Meriti - RJ** Exigibilidade: **Exigível**
 Código de serviço: **12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**
 CNAE: **9001902 - Produção musical**

Discriminação dos serviços

SHOW DO CANTOR PAULO NETO NO DIA 17 DE MARÇO/2020, NA CIDADE DE SÃO JOÃO DO MERITI/RJ.
 OBS: NÃO SUJEITO A RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA, DE ACORDO COM O ARTIGO 119 DA INRPF Nº 971/2009.
 VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS RECOLHIDOS DE ACORDO COM A LEI 12741/12 = 16,33%

CONTAS BANCARIAS: :
 BANCO BRADESCO: 237
 AG: 1200-9
 CONTA CORRENTE: 0012297-1
 CNPJ: 08.648.622/0001-32
 CRIATIVE MUSIC LTDA
 BANCO SICOOB - 756
 AG: 3008-2
 CONTA CORRENTE: 83.157-3
 CNPJ: 08.648.622/0001-32
 CRIATIVE MUSIC LTDA

Valor dos serviços = R\$ 60.000,00 // Valor líquido da nota = R\$ 57.000,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Desconto Cond. (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS Calculado (R\$)	Valor do ISS Devido (R\$)	Valor do ISS Retido (R\$)
0,00	60.000,00	0,00	5,00	3.000,00	0,00	3.000,00
IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	Outras retenções (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto nº 10 de 15/01/2010 e autorizada pela AIDF Nº 20103258/2010 de 18/11/2010;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 4E0D0394-2FD5-40B4-B6D2-2AC6AEC8A518

Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Paulo de A. Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Prefeitura Municipal de Vila Velha
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 00534	Data de Emissão 23/12/2020
RPS	Competência 23/12/2020

Prestador de serviços



CPF/CNPJ **08.648.622/0001-32** Inscrição Municipal: **47007**
Nome/Razão Social **CRIATIVE MUSIC LTDA**
Endereço **RUA SETE DE JUNHO, 33 - SALA 101 E 114 EDIF CANAL OFFICE TOW
- COQUEIRAL DE ITAPARICA - CEP: 29102310**
Município/UF **Vila Velha/ES** Email: **administrativo@waltercon.com.br**

Tomador de serviços

CPF/CNPJ **14.804.878/0001-94** Inscrição Municipal
Nome/Razão Social **AD DOS SANTOS PRODUÇÕES MUSICAIS ME**
Endereço **RUA ADELINO DA FONTOURA, 90 - JARDIM JABAQUARA - CEP: 04383050**
Município/UF **São Paulo/SP** Email **financeiro@grupocriative.com.br**

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Rio de Janeiro - RJ** Regime: **Empresa Normal - ISS Variável**
Município da incidência: **Rio de Janeiro - RJ** Exigibilidade: **Exigível**
Código de serviço: **12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**
CNAE: **9001902 - Produção musical**

Discriminação dos serviços

SHOW DO CANTOR PAULO NETO NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2020, NA CIDADE DE NOVA HOLANDA/RJ.

**OBS: NÃO SUJETO A RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA, DE ACORDO COM O ARTIGO 119 DA INRPF Nº 971/2009.
VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS RECOLHIDOS DE ACORDO COM A LEI 12741/12 = 16,33%**

CONTAS BANCARIAS: :
BANCO BRADESCO: 237
AG: 1200-9
CONTA CORRENTE: 0012297-1
CNPJ: 08.648.622/0001-32
CRIATIVE MUSIC LTDA

BANCO SICOOB - 756
AG: 3008-2
CONTA CORRENTE: 83.157-3
CNPJ: 08.648.622/0001-32
CRIATIVE MUSIC LTDA

Valor dos serviços = R\$ 60.000,00 // Valor líquido da nota = R\$ 57.000,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Desconto Cond. (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS Calculado (R\$)	Valor do ISS Devido (R\$)	Valor do ISS Retido (R\$)
0,00	60.000,00	0,00	5,00	3.000,00	0,00	3.000,00
IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	Outras retenções (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto nº 10 de 15/01/2010 e autorizada pela AIDF Nº 20103258/2010 de 18/11/2010;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 38401DB3-8FAB-4364-923C-07F732CF284A



Prefeitura Municipal de Vila Velha
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 00535	Data de Emissão 23/12/2020
RPS	Competência 23/12/2020

Prestador de serviços



CPF/CNPJ **08.648.622/0001-32** Inscrição Municipal: **47007**
Nome/Razão Social **CRIATIVE MUSIC LTDA**
Endereço **RUA SETE DE JUNHO, 33 - SALA 101 E 114 EDIF CANAL OFFICE TOW
- COQUEIRAL DE ITAPARICA - CEP: 29102310**
Município/UF **Vila Velha/ES** Email: **administrativo@waltercon.com.br**

Tomador de serviços

CPF/CNPJ **21.232.381/0001-04** Inscrição Municipal
Nome/Razão Social **RMR ENTRETENIMENTO LTDA**
Endereço **AV. NOSSA SENHORA DO SABARÁ, 3219 - VILA EMIR - CEP: 04447020**
Município/UF **São Paulo/SP** Email **financeiro@grupocriative.com.br**

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Rio de Janeiro - RJ** Regime: **Empresa Normal - ISS Variável**
Município da incidência: **Rio de Janeiro - RJ** Exigibilidade: **Exigível**
Código de serviço: **12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**
CNAE: **9001902 - Produção musical**

Discriminação dos serviços

SHOW DO CANTOR PAULO NETO NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2020, NA CIDADE DE RIO DE JANEIRO/RJ.

**OBS: NÃO SUJETO A RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA, DE ACORDO COM O ARTIGO 119 DA INRPF Nº 971/2009.
VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS RECOLHIDOS DE ACORDO COM A LEI 12741/12 = 16,33%**

CONTAS BANCARIAS: :
BANCO BRADESCO: 237
AG: 1200-9
CONTA CORRENTE: 0012297-1
CNPJ: 08.648.622/0001-32
CRIATIVE MUSIC LTDA

BANCO SICCOOB - 756
AG: 3008-2
CONTA CORRENTE: 83.157-3
CNPJ: 08.648.622/0001-32
CRIATIVE MUSIC LTDA

Valor dos serviços = R\$ 60.000,00 // Valor líquido da nota = R\$ 57.000,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Desconto Cond. (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS Calculado (R\$)	Valor do ISS Devido (R\$)	Valor do ISS Retido (R\$)
0,00	60.000,00	0,00	5,00	3.000,00	0,00	3.000,00
IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	Outras retenções (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto nº 10 de 15/01/2010 e autorizada pela AIDF Nº 20103258/2010 de 18/11/2010;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: **F119C78A-4CB5-4148-B6A4-8C9CF92CF5CF**

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Edson de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

CI. N° 023/2023

Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: Secretaria de Finanças / Contabilidade

Solicitamos bloqueio de dotação orçamentária, no Valor R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), para contratação de empresa especializada para apresentação do artista Paulo Neto, no dia 03 de fevereiro de 2023, em comemoração aos tradicionais festejos da Semana da Cultura Evangélica, no Município de Pojuca.

Pojuca – Ba, 09 de janeiro de 2023

Atenciosamente,


José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 9 / 2023

Data da Reserva

11/01/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2040.3339.0
Unidade Orçamentária	03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ
Ação	2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

2.018.640,00

Valor da Reserva

60.000,00

Saldo Atual

1.958.640,00

Motivo

DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA PAULO NETO EM COMEMORAÇÃO AOS TRADICIONAIS FESTEJOS DA SEMANA DA CULTURA ENVAGÉLICA NO PERÍODO DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023, NESTA.

POJUCA, em 11 de janeiro de 2023


 JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


 ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO

Responsável

CPF: 484.902.965-53



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO PA - 011 / 2023
Órgão Interessado:	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude	DATA: 12 / 01 / 2023
Responsável:	José Eduardo Abreu de Oliveira	
Assunto:	Apresentação de Artista/Banda/Grupo Musical	

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação do Artista **PAULO NETO** a ser realizado no dia 03 de fevereiro de 2023, em Praça Pública, em comemoração à tradicional Semana da Cultura Evangélica, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Em: 12 / 01 / 2023

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços (X)	60.000,00	Atividade:	2040
Compras ()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
		Fonte de Recurso:	15000000

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:

Alvaro Sierpinski Nascimento
Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público
Em: 12 / 01 / 2023

Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Em: 12 / 01 / 2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 12 / 01 / 2023

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite ()	Dispensa ()	Única Entrega: ()			
Tomada de Preços ()	Inexigibilidade (X)	Contrato: (X)			
Concorrência ()	Outros ()	Período de Vigência:			02 (dois) meses

BASE LEGAL

Com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2023

Nº. de Processo: PA – 011 / 2023

Data: 00 / 00 / 2023

OBJETIVO

Prestação de serviços de apresentação do Artista **PAULO NETO** a ser realizado no dia 03 de fevereiro de 2023, em Praça Pública, em comemoração à tradicional Semana da Cultura Evangélica, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

CONTRATADA

Empresa: **S. S PEREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**

CNPJ/MF nº 30.633.282/0001-25

Endereço: Rua Bernadete de J Brito, nº 160, Quadra G, Lote 14, Pavmto Superior 101, Bairro: Itinga, no Município de Lauro de Freitas - Estado da Bahia.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, se relacionam com o fato de que o artista que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela opinião pública, objeto deste termo.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Obras ()		Órgão / Unidade: 03.09.09
Serviços (X)	60.000,00	Atividade: 2040
Compras ()		Elemento de Despesa: 33.90.39.00
		Fonte de Recurso: 15000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2023

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n.º, Centro, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **S. S PEREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.633.282/0001-25, estabelecida na Rua Bernadete de J Brito, n.º 160, Quadra G, Lote 14, Pavmto Superior 101, Bairro: Itinga, no Município de Lauro de Freitas - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **SÉRGIO SANTOS PEREIRA**, portador do RG n.º 08.947.582-84 SSP/BA e CPF/MF n.º 818.208.605-15, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato à prestação de serviços de apresentação do Artista **PAULO NETO** a ser realizado no dia 03 de fevereiro de 2023, em Praça Pública, em comemoração à tradicional Semana da Cultura Evangélica, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 011/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2023.

CLAUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do artista contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2023

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Bradesco - 237, Agência: 3046, Conta Corrente nº 9247-9, pelo CONTRATANTE, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORARIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	PAULO	03/02/2023	21:00h	01:30h	60.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLAUSULA QUARTA DAS DOTACOES ORCAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
 Projeto/Atividade: 2040
 Elemento de Despesa: 33.90.39.00
 Fonte de Recurso: 15000000

CLAUSULA QUINTA DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **02 (dois) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que o artista que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido evento e consagradas pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ___/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 191/2022 de 20 de Setembro de 2022.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLAUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, ____ de _____ de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Sérgio Santos Pereira
p/ S. S PEREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 12 DE JANEIRO DE 2023

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 011/2023

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa **S. S PEREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI** objetivando para apresentação do Artista **PAULO NETO** a ser realizado no dia 03 de fevereiro de 2023, em Praça Pública, em comemoração à tradicional Semana da Cultura Evangélica, neste Município.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 - CI nº 020/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a contratação dos serviços;
- 2 - Proposta de Preços;
- 3 - Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 4 - CI nº 023/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 - PA nº 011/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando abertura do processo devidamente autorizada pelo Prefeito;
- 7 - Minuta Termo de Inexigibilidade;
- 8 - Minuta do Contrato.

Atenciosamente,



ELISANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO
Membro da COPEL



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 12 de Janeiro de 2023.

Consulente: Membro da Comissão de Licitação.**Consultor:** Assessoria Jurídica**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa **S. S PEREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI** – Show musical do Artista **PAULO NETO**.

Ementa: Contratação de Artista para os festejos da SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA. Empresa de especializada para eventos artísticos. Apresentação do Show musical do Artista **PAULO NETO**. Inexigibilidade de Licitação. Art. 25, III, da Lei 8.666/93. Instrução n.º 02/05 c/c n.º 01/2017 do TCM. Requisitos. **Pelo deferimento.**

I- Dos fatos

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de se realizar contratação de show musical do Artista **PAULO NETO**, ao vivo em Praça Pública, a fim de promover a comemoração a tradicional SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA, a ser realizado no dia 03 de Fevereiro do corrente ano.

Registra-se que o evento de que participará a renomada Artista e Grupo Musical tem por objetivo fomentar, promover e garantir a tradição cultural local cuja festa é para comemorar a **SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA**.

Aos autos juntam P.A., documentos de Regularidade Fiscal, Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, Documento de identidade do sócio, Registro da Marca, Carta de Exclusividade, Pesquisa de Mercado, proposta de preço, Solicitação de Despesas - SD, informativo de bloqueio de reserva orçamentária, Notas fiscais, certidões e minuta do instrumento contratual.

Sem mais, passemos a analisar.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Dinon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Rita de Cássia Almeida Amorim
OAB/BA 23.204

II- Do direito

Adentrando à seara legal, a Lei nº 8.666/93 cuida das hipóteses de impossibilidade jurídica de licitação em seu art. 25, o qual reúne situações descritas genericamente como de **inviabilidade de competição**, exemplificativamente arroladas em seus três incisos.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou "inexigibilidade" de procedimento licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 25, acima referido.

Acerca do tema, assim se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, senão vejamos:

"Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações" (Processo TC/PR 4707-02.00/93-5, publicado no informativo de Licitações e Contratos – ILC, nº 53, jul./98, Curitiba: Zênite, p. 649, grifei).

O caso posto a apreciação, contratação dos Artistas, se enquadra perfeitamente no rol exaustivo da inexigibilidade que se pretende.

Ademais, volvendo às formalidades e às questões documentais, soa prudente fazer constar a presença do Tribunal de Contas dos Municípios que, por intermédio da **Instrução Nº 02/2005 c/c com o acréscimo da Instrução Nº 01/2017**, traça os procedimentos a serem observados quando da realização de contratações desta natureza, *in verbis*:

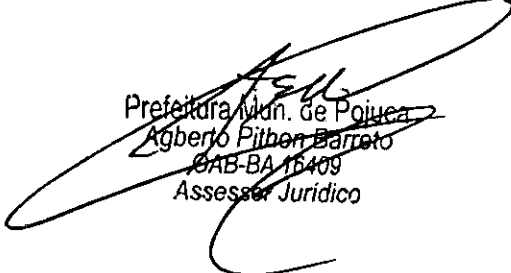
Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

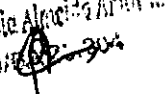
Rita de Cássia Almeida Amorim
OAB/PR 20.204

Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento;
- VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante".

Nesse contexto, tal hipótese de contratação demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório, mormente que o Artista a ser contratado possui uma empresa exclusiva para representação dos seus interesses.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pitbon Barreto
04B-BA 16409
Assessor Jurídico

Rita de Cássia Almeida Amaral
04B-BA 204


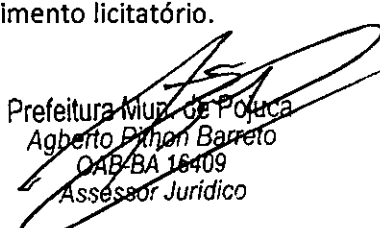
Esse entendimento é comungado pelo estudioso JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o qual pontua o conceito de artista. Vejamos:

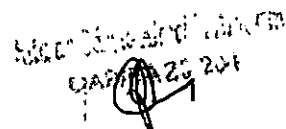
"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (ob. cit., p. 615). Portanto, dada a natureza da atividade artística não se afigura possível estabelecer certos parâmetros de comparação que detenham a característica da objetividade que exige o procedimento licitatório tradicional. Requisito inafastável estabelecido pela lei é que o artista a ser contratado seja "consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Na mesma esteira de pensamento MARÇAL JUSTEN FILHO alerta que tal medida "se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (ob. cit., p. 284).

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada, tal qual do próprio perfil cultural da população. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 25 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico


SALA DE LICITAÇÃO
04/07/2014

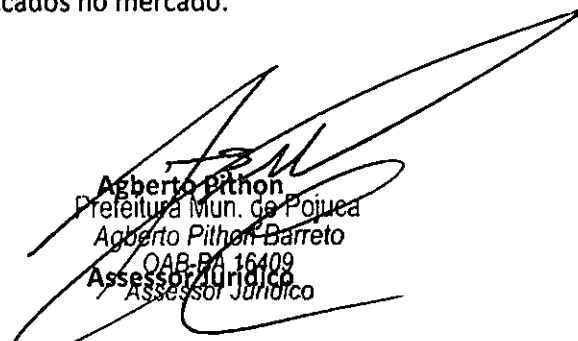
Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliadas à impossibilidade de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

III - Conclusão.

Ante ao exposto, estando presentes nos autos todo o acervo documental a que alude o **Art. 25, III, da Lei 8.666/93 c/c Resolução TCM 02/2005 c/c 01/2017** e em razão do interesse da administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico e de cunho cultural nas hostes deste Município, é que opinamos **pelo deferimento** da contratação em exame no competente processo administrativo.

Por fim, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo competente para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, s.m.j.



Agberto Pithon
Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon-Barreto
OAB-PA 16409
Assessor Jurídico

Ata de 02/08/2017
Página 02 de 02

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

Nº. de Processo: PA – 011 / 2023

Data: 19 / 01 / 2023

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação do Artista **PAULO NETO** a ser realizado no dia 03 de fevereiro de 2023, em Praça Pública, em comemoração à tradicional Semana da Cultura Evangélica, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

CONTRATADA:

Empresa: **S. S PEREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**

CNPJ/MF nº 30.633.282/0001-25

Endereço: Rua Bernadete de J Brito, nº 160, Quadra G, Lote 14, Pavmto Superior 101, Bairro: Itinga, no Município de Lauro de Freitas - Estado da Bahia.

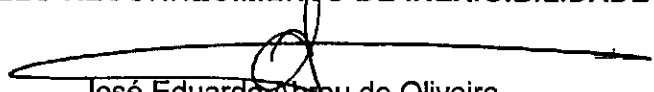
JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, se relacionam com o fato de que o artista que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela opinião pública, objeto deste termo.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	60.000,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 19 / 01 / 2023


Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2023

Nº. de Processo: PA – 011 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do Artista **PAULO NETO** a ser realizado no dia 03 de fevereiro de 2023, em Praça Pública, em comemoração à tradicional Semana da Cultura Evangélica, neste Município.

Contratada – S. S PEREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

CNPJ: 30.633.282/0001-25

Valor Global – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Fundamentação: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 19 de janeiro de 2023.


JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2023

Nº. de Processo: PA – 011 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do Artista **PAULO NETO** a ser realizado no dia 03 de fevereiro de 2023, em Praça Pública, em comemoração à tradicional Semana da Cultura Evangélica, neste Município.

Contratada – S. S PEREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

CNPJ: 30.633.282/0001-25

Valor Global – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Fundamentação: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 19 de janeiro de 2023.

José Eduardo A. de Oliveira
JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 024/2023

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n.º, Centro, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **S. S PEREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.633.282/0001-25, estabelecida na Rua Bernadete de J Brito, n.º 160, Quadra G, Lote 14, Pavmto Superior 101, Bairro: Itinga, no Município de Lauro de Freitas - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **SÉRGIO SANTOS PEREIRA**, portador do RG n.º 08.947.582-84 SSP/BA e CPF/MF n.º 818.208.605-15, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato à prestação de serviços de apresentação do Artista **PAULO NETO** a ser realizado no dia 03 de fevereiro de 2023, em Praça Pública, em comemoração à tradicional Semana da Cultura Evangélica, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 011/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do artista contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;

Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 024/2023

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Bradesco - 237, Agência: 3046, Conta Corrente nº 9247-9, pelo CONTRATANTE, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITÊM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	PAULO NETO	03/02/2023	21:00h	01:30h	60.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLAUSULA QUARTA - DAS DOTACOES ORCAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 15000000

CLAUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **02 (dois) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 024/2023

CLAUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que o artista que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido evento e consagradas pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto n.º 191/2022 de 20 de Setembro de 2022.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLAUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

S S PEREIRA
PRODUÇÕES E
EVENTOS EIRELI:
30633282000125

3
Assinado de forma
digital por S S PEREIRA
PRODUÇÕES E EVENTOS
EIRELI: 30633282000125
Dados: 2023.01.19
11:37:58 -03'00'

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 024/2023

0051

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 19 de janeiro de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

S S PEREIRA
PRODUÇÕES E
EVENTOS EIRELI:
30633282000125

Assinado de forma digital por
S S PEREIRA PRODUÇÕES E
EVENTOS EIRELI:
30633282000125
Dados: 2023.01.19 11:38:56
-03'00'

Sérgio Santos Pereira
p/ S. S PEREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome:

RG: 16430672 22

Testemunha 2:

Nome:

RG: 1195235878

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 024/2023

Nº. de Processo: PA – 011 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do Artista **PAULO NETO** a ser realizado no dia 03 de fevereiro de 2023, em Praça Pública, em comemoração à tradicional Semana da Cultura Evangélica, neste Município.

Contratada – S. S PEREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

CNPJ: 30.633.282/0001-25

Valor Global – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 012/ 2023

Fundamentação: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 02 (dois) meses

Pojuca, 19 de janeiro de 2023.

José Eduardo A. de Oliveira
JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 024/2023

Nº. de Processo: PA – 011 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do Artista **PAULO NETO** a ser realizado no dia 03 de fevereiro de 2023, em Praça Pública, em comemoração à tradicional Semana da Cultura Evangélica, neste Município.

Contratada – S. S PEREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

CNPJ: 30.633.282/0001-25

Valor Global – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 012/ 2023

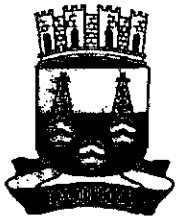
Fundamentação: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 02 (dois) meses

Pojuca, 19 de janeiro de 2023.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0060

De acordo com parecer jurídico anexo aos
autos do processo

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 19 de Janeiro 2023

Ramunda

Município de Pojuca
Sra Ramunda Alves Pena
Controladora Geral